

Aviso (extracto) n.º 2793/2011**Contratação após período experimental**

Em cumprimento do disposto da alínea *b*), n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e de acordo com o despacho de homologação datado de 04 de Janeiro de 2011, torna-se pública a conclusão com sucesso do período experimental da trabalhadora Lúcia Cristina Silva Pinho, na carreira e categoria de Técnico Superior, com a remuneração correspondente à 1.ª posição e ao nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única, na sequência do procedimento concursal comum, conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 171, de 03/09/2009.

Lúcia Cristina Silva Pinho — 16 valores

(Não está sujeito a visto do Tribunal de Contas)

5 de Janeiro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*, Dr.

304171202

MUNICÍPIO DE PENAMACOR**Edital n.º 87/2011**

Dr. Domingos Manuel Bicho Torrão, Presidente da Câmara Municipal de Penamacor:

Torna público, que a Câmara Municipal deliberou a 6 de Outubro de 2010, nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor — Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Setembro, na sua reunião do Executivo o seguinte:

1 — Mandar elaborar alteração ao Plano Pormenor da Zona Industrial ao abrigo da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 93.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e aprovou os respectivos termos de referência que fundamentam a oportunidade de elaborar a alteração ao Plano de Pormenor, sendo os seguintes:

Promover e sublinhar a importância da área de intervenção, no modelo de desenvolvimento para o concelho de Penamacor;

Utilizar o espaço destinado à construção de uma Estação de Tratamento de Águas Residuais, com alteração de estratégia de tratamento de efluentes, a qual não foi construída viabilizando a criação de novas parcelas tendo em vista a instalação de actividades industriais;

Articular as novas parcelas com a restante área de conjunto, conferindo-lhe uma imagem de coerência e continuidade;

Assegurar a disponibilidade de parcelas industriais de acordo com os tipos de actividades pretendidas;

Corrigir e ajustar as áreas do plano, incluindo as áreas das zonas de equipamentos verdes, arruamentos, passeios, através de levantamento topográfico da área a intervir;

Manter e desenvolver o previsto para os sistemas de circulação e estacionamento, numa lógica global coerente.

2 — Isentar a alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do procedimento de elaboração da Avaliação Ambiental, conforme previsto no n.º 6 do artigo 74.º do RJIGT, por se tratar de utilização de uma pequena área a nível local não susceptível de ter efeitos significativos no ambiente. Efectivamente, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que consta do relatório de fundamentação de isenção elaborado pela Divisão de Obras, Serviços Urbanos e Ambiente verifica-se que a alteração ao Plano de Pormenor da Zona industrial de Penamacor não interfere negativamente com outros planos ou programas e vai acautelar rigorosamente a legislação em vigor em matéria de ambiente.

3 — Publicitar a presente deliberação municipal através do *Diário da República*, de dois jornais diários, de um semanário de grande expressão nacional e da página da Internet da Câmara Municipal www.cm-penamacor.pt, estabelecendo-se um período de participação prévia de 30 dias úteis contados da publicação no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e apresentação de informações pelos interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respectivo procedimento de alteração. O conteúdo das informações, reclamações, observações ou sugestões deve ser apresentado por ofício devidamente identificado, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penamacor. Os interessados poderão ainda consultar os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, no seguinte local:

Divisão de Obras e Serviços Urbanos e Ambiente
Largo Júlio Rodrigues da Silva 6090-545 Penamacor.

4 — Estima-se um prazo de 3 meses para a elaboração de alteração do Plano Pormenor da Zona Industrial de Penamacor.

Área de intervenção de alteração ao Plano Pormenor da Zona Industrial de Penamacor

16 de Novembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Manuel Bicho Torrão*.

204232009

MUNICÍPIO DE PORTIMÃO**Regulamento n.º 68/2011****Bolsas de estudo**

Dr. Manuel António da Luz, Presidente da Câmara Municipal de Portimão:

Torna público, para os devidos efeitos que a Câmara Municipal de Portimão, na sua reunião ordinária realizada no dia 27 de Outubro de 2010, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 7 do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a Assembleia Municipal de Portimão na 6.ª sessão extraordinária realizada no dia 25 de Novembro de 2010, de acordo com as alíneas *a*) do n.º 2 do Artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovaram a alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município.

E para conhecimento de todos os interessados e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado nos lugares públicos do costume e publicado no jornal *Diário de Notícias* e no jornal *Barlavento*.

17 de Dezembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel António da Luz*.

Regulamento para Atribuição de Bolsas de Estudo**Preâmbulo**

Considerando que os municípios devem intervir no sentido de adequar e criar medidas efectivas, com o objectivo de acompanhar a evolução da realidade concelhia e que em nome da condição social devem tomar decisões de modo a permitir a melhoria das condições de vida das populações residentes;

Considerando que os municípios visam a prossecução e desenvolvimento dos interesses das respectivas populações, designadamente na área da Educação e Ensino;

Considerando que os municípios devem colaborar na formação de quadros técnicos superiores na sua área geográfica, contribuindo dessa forma, para o desenvolvimento social, económico e cultural do concelho;